Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 822 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sôbre a concessão de gratificação de Natal e de outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica concedida gratificação de Natal, equivalente à 80% (oitenta por cento) dos vencimentos aos funcionários efetivos, inativos e pensionistas.

Art. 2º) - O percentual referido no artigo 1º da presente Lei, será efetivamente sôbre a parte fixa que perceba o servidor.

Art. 3º) - Os recursos para atender as despesas da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios em vigôr.

Art. 4º) - A presente Lei, entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 20 de dezembro de 1979

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -